



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5232-A

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção para a população, e dá outras providências.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID - 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5197-A, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Vicente,

DECRETA

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado, em especial, para:

I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II – desempenho de atividades laborais, para todos os colaboradores e funcionários em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - Para efeito do *caput* deste artigo, consideram-se bens públicos:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5232-A

fl.02

I – os de uso comum do povo, tais como estradas, logradouros, ruas, avenidas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública direta e indireta.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§ 3º - Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º - Ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência Social e de Governo disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no que respeita à orientação da população quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º - As empresas contratadas pelo Município para execução de obras e serviços deverão adotar medidas de higiene e saúde na execução de suas atividades e exigir dos empregados o seu cumprimento, em especial:

I – intensificar as ações de limpeza nos ambientes comunitários;

II – disponibilizar álcool gel, luvas e máscaras de proteção para seus empregados enquanto estiverem em serviço;

III – manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre os empregados durante a execução de suas atividades laborais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de São Vicente, através das Secretarias responsáveis por cada contratação, intensificará as ações de fiscalização do cumprimento dessas normas, devendo, em caso de descumprimento, aplicar as sanções e penalidades cabíveis às empresas contratadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5232-A

fl. 03

§ 2º - As empresas deverão divulgar na entrada ou acesso ao canteiro de obras e serviços, por meio de cartazes, os procedimentos de higienização e controle estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º - A inobservância ao disposto no artigo 1º deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na Legislação em vigor.

§ 1º - Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º - A presente sanção será aplicada às pessoas jurídicas que permitirem a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscaras no interior de seus estabelecimentos, tais como clientes, funcionários ou colaboradores.

§ 3º - Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de máscaras para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou a resistência ao seu cumprimento deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de São Vicente, através de canal de atendimento posteriormente disponibilizado e divulgado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de maio de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de abril de 2020.

Publicado em: 23/04/2020, no
quadro do Paço Municipal.


PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal